



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

À Secex,

DESPACHO

Após sanadas as dúvidas sobre quais são os últimos contratos utilizados pelos postos com bandeira e sem bandeira, anteriores ao contrato que gerou o litígio entre as partes e, conseqüentemente, a abertura do presente processo, entendo que os mesmos devem ser utilizados atendendo ao teor da deliberação no dia 04 de novembro de 2022, *verbis*:

"CONSIDERANDO o processo SEI nº 22.0007/000.069/2022 onde os Sindicatos dos Postos de GNV questionam as novas regras trazidas pelas concessionárias CEG e CEG RIO para fornecimento de Gás Natural, inclusive GNV;

CONSIDERANDO a deliberação CODIR cautelar no referido processo supra que suspendeu a cláusula take or pay dos contratos de distribuição de GNV;

CONSIDERANDO que no processo E04-887.227/1999 houve deliberação CODIR aprovando o modelo de contrato para fornecimento de Gás Natural, inclusive GNV;

CONSIDERANDO que, conforme parecer CAENE, há um contrato em vigor há pelo menos 10 anos e sem que nenhuma das partes tenha contestado suas cláusulas;

CONSIDERANDO a urgência de definir as Condições Gerais para Fornecimento de GNV tendo em vista que muitos distribuidores questionam as novas cláusulas.

O Conselho Diretor por unanimidade decide:

Conforme deliberação CODIR nº 011/2006 proferida no processo nº E04-887.227/1999, já existe um modelo de contrato usado ao longo dos anos como sendo o que define as Condições Gerais de Fornecimento de Gás Natural, inclusive GNV, devendo as Concessionárias CEG e CEG RIO utilizarem o mesmo e, caso necessário, promoverem as devidas adaptações aos contratos porventura assinados.

A referida decisão supracitada, substitui a decisão cautelar publicada na data de 11 de abril do presente ano, em Diário Oficial."

Não obstante, as concessionárias CEG e CEG RIO solicitaram que uma cláusula

faça parte do contrato sem bandeira, sendo que a mesma já consta do contrato com bandeira indicado no processo, o que parece prudente, *verbis*:

*7.5.1 Constitui obrigação do **CLIENTE** disponibilizar e manter ativo um ponto de energia elétrica contínua visível e de fácil e livre acesso pela **NATURGY**, no mínimo 3 (três) metros e no máximo 5 (cinco) metros do abrigo da Estação de Medição da **NATURGY**, com intuito de disponibilizar a energia elétrica para os equipamentos da **NATURGY** instalados nas dependências do ponto de entrega. Caso o compressor do **CLIENTE** possua abastecimento de energia alternativo àquele disponibilizado pela Concessionária de Energia Elétrica local, os equipamentos da **NATURGY** também deverão estar conectados à referida fonte de energia.*

Dessa forma, sugiro ao Conselho Diretor para homologação em sede de Reunião Interna:

- 1) Tomar ciência quanto aos contratos que deverão ser utilizados para fornecimento de GNV para postos com bandeira e sem bandeira, aqueles datados de 2019;
- 2) Aprovar de forma cautelar a inclusão da cláusula de segurança pleiteada pelas Concessionárias no contrato para postos sem bandeira;
- 3) Autorizar que referido processo (SEI-220007/000069/2022) continue a tramitar com o objetivo de atualizar as condições gerais de fornecimento de gás natural, inclusive GNV, e por consequência, atualize a deliberação AGENERSA/CODIR Nº 11/2006, proferida no processo E04-887.227/1999;
- 4) Comunicar as partes a decisão do Conselho Diretor e dar publicidade aos contratos no site da AGENERSA.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 21/12/2022, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](#), informando o código verificador 44591008 e o código CRC 8450FFDC.

Referência: Processo nº SEI-220007/000069/2022

SEI nº 44591008

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP
20035902

Telefone: [2332-6458](tel:2332-6458)